



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DE INGRESSAR E PERMANECER EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE QUATIS PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Quatis, o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados de uso coletivo portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se locais públicos e privados de uso coletivo aqueles destinados à utilização simultânea por diversas pessoas, tais como:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – instituições de ensino;
- III – unidades de saúde;
- IV – espaços culturais, esportivos e de lazer;
- V – eventos públicos e privados.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o bem-estar, a saúde e a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando suas necessidades alimentares específicas, seletividade alimentar e condições sensoriais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator às sanções previstas na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar dignidade, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo suas necessidades específicas, especialmente no que se refere à alimentação.

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar e restrições sensoriais, o que torna essencial a possibilidade de portar seus próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

alimentos e utensílios em ambientes diversos, evitando situações de constrangimento, crises ou exclusão.

A proposta não impõe custos ao Município, tratando-se de medida de caráter social e inclusivo, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade.

Além disso, a iniciativa reforça políticas públicas voltadas à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência, pauta prioritária deste mandato.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de maio de 2026

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

25/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX MILLER ALVES D ELIAS, em 04/05/2026 09:06:32, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **28692**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=E4D0E2J0Y8X4G3X2C2&id3=x8C2v23I4g59c6iO562vI0>

Informando o código verificador **28692**

Assinatura eletrônica **E4D0E2J0Y8X4G3X2C2**